

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DA BULL BEAR TRADING ASSET MANAGEMENT

CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

Artigo 1º - A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Autorregulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes emanadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da BULL BEAR TRADING ASSET MANAGEMENT (doravante “BBT” ou “GESTOR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob a gestão da BBT.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 2º - A BBT participará das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro - No caso em que a BBT identificar potencial conflito de interesses entre a matéria objeto da assembleia geral e outros interesses, a BBT abster-se-á de exercer o direito a voto na referida assembleia.

Parágrafo Segundo - A presença da BBT nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;



- III. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV. se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- VI. se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Parágrafo Terceiro - Excluem-se desta Política de Voto:

- I. fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 3º - Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo devido pelo Fundo de Investimento; e



- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de Investimento; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CAPÍTULO IV

Processo Decisório

Artigo 4º - A BBT é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Parágrafo Primeiro – A BBT tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Segundo – A BBT deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 5º - O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela BBT ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único - Os votos proferidos em assembleias gerais serão disponibilizados no *website* da BBT: www.bbtasset.com.br.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 6º - Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da BBT e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública bem como no *website* da BBT: www.bbtasset.com.br.

Artigo 7º - Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR através do telefone +55 (11) 3052-0621 ou, ainda, através do correio eletrônico contato@bbtasset.com.br.